

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 2162/82 (DRECAP-3 n°s 2807/81 e 452/82)

INTERESSADO: Colégio "Frederico Ozanan" - Capital

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados por 33 alunos da turma especial da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE n° 054 /83 - CESG - Aprovado em 26/1 /83

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção do Colégio "Frederico Ozanan", localizada na Rua Augusta, n°s 423 e 429, em São Paulo-Capital, requereu, em 29/04/78, a autorização para funcionamento naquela escola de Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias. A Escola pretendia iniciar o curso em 1979. Tal autorização para funcionamento, entretanto, só ocorreu em 17/12/80, para início efetivo a partir do 1º semestre do ano letivo de 1981. Por falta de interesse da clientela, segundo os autos, a Habilitação Profissional requerida não foi instalada em 1981 e a 1ª turma, com a 1ª série, regularmente, só veio a ser instalada naquela escola no ano de 1982.

1.2. Em 1980, entretanto, antes mesmo de ter obtido a autorização para funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Transações Imobiliárias, o Colégio "Frederico Ozanan" instalou uma turma especial da referida Habilitação Profissional, atendendo à solicitação do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, o qual encaminhou àquela Escola "quatorze candidatos que, tendo já completado o 2º grau e curso superior de habilitação afim, estariam sujeitos apenas ao cumprimento da carga horária de Formação Especial, com aproveitamento de estudos".

1.3. Segundo informações constantes no protocolado, "dos quatorze candidatos existentes no início do curso, apenas nove mantiveram-se até o final do ano letivo de 1980. Todos eles - com freqüência e aproveitamento satisfatórios".

1.4. Em 10 de março de 1981, a direção do Colégio "Frederico Ozanan", através da DRECAP-3, encaminhou a este Conselho uma solicitação de "convalidação dos atos escolares, praticados durante o ano letivo de 1980, dos alunos que cursaram a classe especial de curso de Técnico em Transações Imobiliárias". Os nove concluintes do curso são os seguintes, conforme os autos:

- Aneide do Nascimento Oliveira,
- Hércules Antônio de Araújo Melo,
- Gilberto Rubens Barbosa,
- Job Lunardi Filho,
- José Herculano,
- José Osvaldo de Camargo,
- José Trindade Celis,
- João Roque Scarlato,
- Tereza Yoko Nishimura.

1.5. A solicitação do Colégio "Frederico Ozanan" recebeu parecer favorável tanto da Supervisora de Ensino da Escola - quanto do Delegado de Ensino da 13a. DE e Equipe Técnica da DRECAP-3, considerando que "a não convalidação dos atos escolares acarretaria prejuízos insanáveis aos alunos, todos adultos e já ingressados no mercado de trabalho, na área da corretagem imobiliária".

1.6. Após atenta e profunda análise da questão, do ponto de vista legal, a COGSP devolveu o protocolado à DRECAP-3 para complementação do processo, "considerando que o pedido de convalidação dos atos escolares praticados na classe especial de 1980 deverá ser submetido à consideração do CEE". Na oportunidade, a COGSP opinou : "se a escola não mantinha todas as séries da Habilitação, não poderia instalar turmas especiais em 1981. Nesse caso, cabe a DE alertar a direção para desativar imediatamente a classe especial, pois certamente os atos praticados indevidamente não serão convalidados pelo CEE".

1.7. Em 04 de dezembro de 1981, a direção do Colégio - "Frederico Ozanan", após tomar conhecimento do andamento do processo referente ao seu "pedido de convalidação dos atos escolares - praticados, no ano de 1980, pelos alunos que cursaram a turma especial do curso de Técnico em Transações Imobiliárias", houve por bem "solicitar o arquivamento do processo de convalidação dos atos escolares praticados em 1980, uma vez que os alunos constantes no

processo renovaram a sua matrícula em 1981".

1.8. Após ter a nova solicitação recebido parecer favorável da Supervisora de Ensino da Unidade Escolar, bem como do Delegado de Ensino da 13a. DE, o protocolado foi arquivado na DRECAP-3 em 15/01/82.

1.9. Por outro lado, em 30/12/81, a direção do Colégio "Frederico Ozanan" encaminhou ao Coordenador da COGSP, via 13a. DE da Capital, solicitação de "autorização para o funcionamento de - turma especial, com aproveitamento de estudos, conforme a Deliberação nº 27/78 do Conselho Estadual de Educação". A Supervisora de Ensino da Unidade Escolar, sobre o assunto, informou o seguinte:

a) "a solicitação refere-se a "uma classe especial iniciada em agosto do ano letivo de 1981 ;

b) a Habilitação Profissional de "Técnico em Transações Imobiliárias foi autorizada pela COGSP em 17/12/80;

c) o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias foi homologado pelo Senhor Delegado de Ensino da 13a. DE da Capital em 19/11/80;

d) o Plano de Curso da classe especial de Técnico em Transações Imobiliárias foi homologado pelo Senhor Delegado da 13a. DE da Capital em 31/07/81 ;

e) o Regimento Escolar do Colégio "Frederico Ozanan" prevê classes especiais para os alunos que concluíram o 2º grau" , conforme reza o artigo 81 do referido Regimento: "os portadores de Diplomas ou Certificados de Conclusão de outros cursos de 2º grau poderão matricular-se apenas nas disciplinas constituintes da parte - de Formação Especial do currículo pleno da Habilitação Profissional pretendida ;

f) conforme atestam as anotações do livro de matrícula da classe especial de 1981, "foram matriculados 62 alunos, registrando-se 24 alunos desistentes, com um total de 38 alunos efetivamente matriculados e cursando a classe especial".

1.10. O Parecer conclusivo da Supervisora de Ensino da Unidade Escolar sobre a solicitação do Colégio "Frederico Ozanan" é no sentido de que "o pedido de autorização para funcionamento da classe especial não foi feito em tempo hábil", sendo o Colégio o inteiro responsável pela omissão, mas que, considerando tratar-se "de um estabelecimento idôneo, que sempre cumpriu com eficiência e dedicação as solicitações da 13a. DE da Capital", é de opinião que "o assunto merece especial atenção", mesmo porque trata-se de uma situação de fato, pois os alunos iniciaram o curso em agosto de 1981, devendo completar os seus estudos em maio de 1982.

1.11. O protocolado apresenta, nas folhas do 30 a 32, cópias do livro de matrículas da turma especial de Técnico em Transações Imobiliárias. Consta que foram matriculados, em julho de 1981, 62 alunos, dos quais 24 desistiram (inicialmente, 16 desistências). Todos os nove alunos concluintes da turma especial de Técnico em Transações Imobiliárias mantida pelo Colégio "Frederico Ozanan" em 1980 renovaram a sua matrícula para o mesmo curso em julho de 1981.

1.12. Em 12/02/82, a 13a. DE da Capital encaminhou o protocolado à DRECAP-3, declarando que "estando o presente devidamente informado", deve ser "encaminhado à ATPCE da Secretaria da Educação, de acordo com a Deliberação CEE nº 27/80, para a devida homologação da classe especial do 2º semestre de 1981 e autorização para o funcionamento durante o ano letivo de 1982".

1.13. Chegando o protocolado à COGSP, foi solicitado que se juntasse ao mesmo o processo DRECAP-3 nº 2807/81, anteriormente arquivado na Divisão Regional de Ensino, por tratar-se do mesmo assunto. Providenciada a juntada dos Processos, os mesmos foram devolvidos à 13a. DE da Capital para atender as providências determinadas pela COGSP, a qual criticou duramente os procedimentos adotados, sobre o assunto, tanto pela Escola quanto pela 13a. DE da Capital, inclusive a decisão de se organizar uma classe especial com apenas dois semestres letivos.

1.14. O Colégio "Frederico Ozanan" respondeu à COGSP- em 08 de julho de 1982. Na oportunidade, informou que "em 30 de maio de 1982 a classe especial de Técnico em Transações Imobiliárias teve cessado o seu funcionamento, uma vez que os alunos cumpriram dias letivos e carga horária do currículo do referido curso" e solicitou que, em se tratando "de homologação de atos escolares praticados de agosto de 1981 a maio de 1982, sendo uma situação de fato e considerando que a Escola sempre cumpriu com dedicação as solicitações da 13a. DE da Capital, que nunca usou de má-fé ou dolo e considerando os prejuízos insanáveis causados aos alunos", excepcionalmente, fossem "homologados os atos escolares da classe especial de Técnico em Transações Imobiliárias" - Turma de 1981.

1.15. Em 08/07/82, a Supervisora de Ensino da referida Unidade Escolar, "considerando que a Escola sempre foi cumpridora de seus deveres e sempre atendeu com solicitude às determinações da 13a. DE da Capital", propôs o encaminhamento do protocolado à COGSP, pedindo "especial atenção para a solicitação pretendida, a fim de regularizar a vida escolar dos alunos concluintes".

1.16. Em 29 de julho de 1982, a direção do Colégio - "Frederico Ozanan" comunicou à 13a. DE da Capital que os alunos concluintes da turma especial de Técnico em Transações Imobiliárias, em maio de 1982, "foram convocados a cumprir mais um semestre letivo, de agosto a novembro de 1982", a fim de adequar a referida classe especial às exigências do disposto na letra "B", inciso IV, do artigo 3º da Deliberação CEE nº 27/80". Da relação dos 33 alunos convocados e matriculados no 3º semestre da classe - especial do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, mantida pelo Colégio "Frederico Ozanan", constam, novamente, os nove - alunos concluintes do referido curso em 1980, que, assim, já cursaram, na referida escola, cinco semestres letivos. A relação completa dos 33 referidos alunos é a seguinte:

- 1- Aneide Carlos do Nascimento
- 2- Antônio Castro Paiva
- 3- Cleide Silva do Carmo
- 4- Deodélia Alves dos Santos
- 5- Édson Luiz Fernandes

- 6- Francisco Barbosa de Mesquita
- 7- Geraldo Rodrigues Braga
- 8- Gilberto Rubens Barbosa
- 9- Hércules Antônio de Araújo Neto
- 10- João de Campos
- 11- João Roque Scarlato
- 12- Job Lunardi Filho
- 13- Jorge Sully da Silveira
- 14- José Herculano
- 15- José Manoel Guerra Lopes
- 16- José Márcio Vieira da Silva
- 17- José Moreira Teixeira
- 18- José Osvaldo de Camargo
- 19- José Roberto Ponci
- 20- José Rogério Perna
- 21- José Trindade Celis
- 22- Mituo Odaira
- 23- Noris Corinaldesi
- 24- Norma Carolina Crippa
- 25- Roberto Cartolano
- 26- Roberto de Oliveira Fischetti
- 27- Rosa Aquilina de Azevedo
- 28- Saulo Marques
- 29- Solange Forchetti Tigre
- 30- Tereza Yoko Nishimura
- 31- Vinícius Gaspar Viana de Andrade
- 32- Virgílio Nascimento de Tavares Salomão
- 33- Wagner Tadeu Gonçalves

1.17. Finalmente, em 04 de outubro de 1982, com um alentado parecer sobre o assunto, o Assistente Técnico de Direção da COGSP concluiu pelo "encaminhamento do presente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, com proposta de homologação dos atos escolares praticados pelos alunos da turma especial da Habilitação de Técnico em Transações Imobiliárias, previsto na Deliberação CEE nº 27/80".

1.18. Encaminhado o protocolado a este Conselho, via Gabinete do Senhor Secretário da Educação, o mesmo foi distribuído a este Conselheiro para relato e parecer conclusivo em 15/12/82.

2. APRECIÇÃO:

2.1. O histórico da trama burocrática que envolveu o presente protocolado é auto-elucidativo. As ocorrências principais, resumidamente, são as seguintes:

a) em 29/04/78 o Colégio Técnico "Frederico Ozanan" solicita autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias", com a intenção manifesta de iniciá-la no primeiro semestre do ano de 1979;

b) durante o ano letivo de 1980, o referido Colégio, ~~atendendo~~ à solicitação do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, implanta uma classe especial da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, sem prévia - autorização dos órgãos competentes da Secretaria da Educação e - sem contar com o funcionamento de todas as séries da referida Habilitação Profissional;

c) em 17/12/80, Portaria da COGSP autoriza o "funcionamento, a partir do 1º semestre do ano letivo de 1981, da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, junto ao ensino de 2º grau, do Colégio "Frederico Ozanan";

d) em 10/03/81, a direção do referido Colégio solicita "a convalidação dos atos escolares praticados durante o ano - letivo de 1980 pelos nove alunos que cursaram e concluíram a classe especial da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias" naquele estabelecimento de ensino;

e) no ano letivo de 1981, o Colégio "Frederico Ozanan" não implantou regularmente a Habilitação Profissional de - Técnico em Transações Imobiliárias, com a alegação de que " não houve interesse por parte dos alunos para o referido curso, com funcionamento regular";

f) em agosto de 1981, para atender a "alunos que manifestaram interesse por já exercerem a profissão de Corretor de Imóveis e necessitarem cumprir as exigências da Lei Federal nº 6.530/78 (...), que dá nova regulamentação ao exercício da pro-

fissão de Corretor de Imóveis", o referido Colégio instalou, sem autorização alguma, uma nova turma especial da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, na qual se matricularam todos os nove ex-alunos da referida turma especial do ano letivo de 1980;

g) em 04/12/81, a direção do mesmo Colégio solicitou "o arquivamento do processo de convalidação dos atos escolares - praticados em 1980, uma vez que os alunos constantes ao processo renovaram a sua matrícula em 1981". E o processo ~~DEAP-3~~ nº 2807 foi arquivado por aquela Divisão Regional de Ensino em 15/01/82;

h) em 30/12/81, a direção do Colégio "Frederico Ozanan", "solicita a autorização de funcionamento de turma especial - com aproveitamento de estudos". E, em 06/01/82, "complementando a solicitação, pede a homologação de sua classe especial iniciada em agosto do ano letivo de 1981";

i) em 29 de julho de 1982, a direção do Colégio "Frederico Ozanan" convocou todos os alunos concluintes da turma especial da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias para "cumprir mais um semestre letivo, de agosto a novembro de 1982". Com esta nova convocação, 24 alunos integralizam - 1 ano e meio (três semestres letivos) de curso especial e 09 alunos integralizam 2 anos e meio (cinco semestres letivos) de curso especial;

j) em 04 de outubro de 1982, a COGSP conclui o processo, no âmbito da Secretaria da Educação, pelo "encaminhamento do presente ao Conselho Estadual de Educação".

2.2. É inegável o erro da Escola, que implantou o curso ao arrepio da legislação. É inegável, também, o erro das autoridades supervisoras, que burocratizaram excessivamente o processo, sem uma orientação segura à Escola que, textualmente ,

"sempre foi cumpridora de seus deveres e sempre atendeu com solicitude às determinações da 13a. DE da Capital". O que é imperdoável é que, com isso, profissionais habilitados de fato e já no exercício de sua ocupação no mercado de trabalho continuam impedidos de exercerem legalmente a profissão na qual se habilitaram.

2.4. Analisando o protocolado à luz de casos similares já estudados por este Conselho, como, por exemplo, os que deram origem aos Pareceres CEE de nºs 1553/80 e 1191/82, bem como a luz da Informação nº 2775/82 do Prof. Ary Xavier Oliveira, Assistente Técnico de Direção da COGSP, somos de parecer que devam ser homologados os atos escolares praticados pelos 33 alunos da turma especial da Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, mantida pelo Colégio "Frederico Ozanan", de agosto de 1981 a novembro de 1982.

3. CONCLUSÃO:

3.1. À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelos 33 alunos referidos no Processo CEE nº 2162/82, os quais freqüentaram e concluíram estudos, em regime de classe especial, na Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, nos anos de 1981 e 1982, no Colégio "Frederico Ozanan".

3.2. Ficam advertidos o Colégio "Frederico Ozanan" e as autoridades supervisoras da referida Escola pela irregularidade cometida.

Cesg, em 19 de janeiro de 1983

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros, Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1983

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1983

a) Cons^o Pe. Lionel Corbeil
Vice-Presidente em
exercício